



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

1ª COMISSÃO DISCIPLINAR
Ata de Julgamento do dia 31/05/2022
EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO Nº 021/2022

Ao 31 dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois, às dezenove horas, na sede do TJD, reuniram-se os Auditores da 1ª Comissão Disciplinar deste Tribunal, estando presentes o Auditor Presidente Aldo Abrahão Massih Junior e os Auditores Fábio Oliveira Santos, Nicolas Fernandes de Souza, Rodrigo Diniz Maciel, o procurador Cristiano Mariot e a secretária Natielli Fernanda Vanolli Vicente. Havendo quórum legal.

1 – PROCESSO 107/2022 – JULGADO

AUDITOR RELATOR: FABIO OLIVEIRA SANTOS

JOGO: TUBARÃO X ATLÉTICO CATARINENSE 21/05/2022 – 15:00

SUB-20 – SÉRIE B 2022

- 1 RODRIGO ANDRÉ APPEL
27/01/2004 – NÃO PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

RODRIGO ANDRÉ APPEL (643.768), atleta nº. 14 da equipe do TUBARÃO, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:

"DIRETO: GOLPEAR, OU TENTAR GOLPEAR UM ADVERSÁRIO, COM USO DE FORÇA EXCESSIVA, FORA DA DISPUTA DA BOLA. REVIDE, GOLPEAR O ATLETA ADVERSÁRIO COM UMA CABEÇADA. O ATLETA SAIU NORMALMENTE DO CAMPO DE JOGO."

Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 254 A, INCISO I, do CBJD/2009.

DECISÃO:

Por unanimidade de votos conhecer a denúncia e com a mesma votação, condenar o atleta a 04 (quatro) jogos de suspensão, com base no artigo 254-A, aplicando a redutora do artigo 182, ambos artigos do CBJD, resultando na pena a 02 (dois) jogos de suspensão.

- 2 GABRIEL LEONARDO DE SOUZA
18/02/2003 – NÃO PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

GABRIEL LEONARDO DE SOUZA (586.060), atleta nº. 03 da equipe do ATLÉTICO CATARINENSE, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:

"DIRETO - GOLPEAR, OU TENTAR GOLPEAR UM ADVERSÁRIO, COM USO DE FORÇA EXCESSIVA, FORA DA DISPUTA DA BOLA. GOLPEAR UM ADVERSÁRIO COM UMA CABEÇADA FORA DA DISPUTA DE BOLA. O MESMO SAIU DE CAMPO PROFERINDO AS SEGUINTE PALAVRAS PARA O ÁRBITRO: "VAI TOMAR NO CÚ SEU VENDIDO CASEIRO".

Agindo desta forma, responde o Denunciado pelos previstos nos Artigos 254 A, INCISO I e 243-F, ambos do CBJD/2009.

DECISÃO:

Por unanimidade de votos conhecer a denúncia e com a mesma votação, condenar o atleta a 04 (quatro) jogos de suspensão, com base no artigo 254-A, aplicando a redutora do artigo 182, ambos artigos do CBJD, e quanto ao outro enquadramento, aplicar ainda 04 (quatro) jogos de suspensão, com fulcro no artigo 243-F, tudo com a redutora do artigo 182, em concurso material (artigo 184), resultando a pena total de 04 (quatro) jogos de suspensão.

- 3 VICTOR ALEXANDRE DOMINGOS
08/02/2004 – NÃO PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

VICTOR ALEXANDRE DOMINGOS (752.145), atleta nº. 19 da equipe do ATLÉTICO CATARINENSE, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:

"DIRETO - OUTRO MOTIVO: APÓS O ATLETA ADVERSÁRIO DAR UM CARRINHO DISPUTANDO A BOLA, O ATLETA SR. VICTOR ALEXANDRE DOMINGOS, SALTOU E ACERTOU O PÉ NO ROSTO DE SEU ADVERSÁRIO. O MESMO SAIU DE CAMPO NORMALMENTE."

Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 254 A, INCISO II, do CBJD/2009.

DECISÃO:

Por unanimidade de votos conhecer a denúncia, e com a mesma votação, condenar o atleta a 04 (quatro) jogos com base no artigo 254-A, aplicando o artigo 182, ambos artigos do CBJD, resultando a pena final em 02 (dois) jogos de suspensão.

- 4 CLEBER ABREU

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

CLEBER ABREU (Registro nº 2289), AUXILIAR TÉCNICO da equipe do ATLÉTICO CATARINENSE, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:

"AUXILIAR TECNICO: APÓS O TÉRMINO DO JOGO NO CORREDOR DE ACESSO AO VESTIÁRIO EXPULSEI O SR. CLEBER ABREU POR PROFERIR AS SEGUINTE PALAVRAS: " SEUS PILANTRAS RECEBERAM PRESENTES DO TUBARÃO, VOCÊS FIZERAM TUDO O QUE ELES QUERIAM, SEUS FRACOS" O MESMO TEVE QUE SER CONTIDO POR DIRIGENTES DE SUA EQUIPE."

Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 258, INCISO II, do CBJD/2009.

DECISÃO:

Por unanimidade de votos conhecer a denúncia, e com a mesma votação, condenar o denunciado a 02 (dois) jogos de suspensão, com base no artigo 258, aplicando a redutora do artigo 182, ambos artigos do CBJD, resultando a pena final em 01 (um) jogo de suspensão.

-
- 2 – PROCESSO 108/2022 – JULGADO
AUDITOR RELATOR: FABIO OLIVEIRA SANTOS
JOGO: NAÇÃO X GUARANI 21/05/2022 – 15:00
SUB-20 – SÉRIE B 2022

- 1 TIAGO LUIS AMORIM



DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

TIAGO LUIS AMORIM (603.246), atleta nº 10 da equipe do GUARANI, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:

"DIRETO - EXPULSEI DIRETAMENTE POR PROFERIR AS SEGUINTE PALAVRAS, "VAI TE FODER, FOI FALTA", APÓS A EXPULSÃO, O MESMO SAIU DO CAMPO DE JOGO NORMALMENTE".

Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 258, INCISO II do CBJD/2009.

DECISÃO:

Por unanimidade de votos conhecer a denúncia, e com a mesma votação condenar o atleta a pena mínima de 01 (um) jogo de suspensão com base no artigo 258, do CBJD.

3 – PROCESSO 109/2022 – JULGADO

AUDITOR RELATOR: NICOLAS FERNANDES DE SOUZA

JOGO: PRÓSPERA X CRICIÚMA 18/05/2022 – 15:00

COPA SC SUB-20 2022

1 ESPORTE CLUBE PRÓSPERA

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

ESPORTE CLUBE PRÓSPERA, entidade de prática desportiva, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:

"O ATLETA Nº 12 - ERICO DANIEL COM INSCRIÇÃO CBF 632287 DA EQUIPE DO E.C. PRÓSPERA ATUOU DE FORMA IRREGULAR NA REFERIDA PARTIDA UMA VEZ QUE O MESMO FOI INSCRITO NA FICHA DE INSCRIÇÃO DA COMPETIÇÃO SOMENTE NO DIA 20/05/2022 DOIS APÓS A REALIZAÇÃO DA PARTIDA, CONFORME ITEM 9.0 DA SÚMULA DE JOGOS, RELAÇÃO DE ATLETAS ASSINADA PELO SUPERVISOR ONDE CONTA A SUA INCLUSÃO NA RELAÇÃO E DOCUMENTOS DA FICHA DE INSCRIÇÃO COLETIVA EM ANEXO." (SIC)

Agindo desta forma e considerando a gravidade da infração, responde a Denunciada pelo previsto no Artigo 214, do CBJD/2009.

DECISÃO:

Por unanimidade de votos conhecer a denúncia, e com a mesma votação condenar o clube a perda de pontos em favor do adversário e multa pecuniária de R\$800,00 (oitocentos reais), com base no artigo 214 e § 1º a 4º, aplicando ainda a redutora do artigo 182, reduzindo a multa para R\$400,00 (quatrocentos reais), com 15 dias para o pagamento da multa aplicada nesta sessão, todos artigos do CBJD.

4 – PROCESSO 110/2022 – JULGADO

AUDITOR RELATOR: NICOLAS FERNANDES DE SOUZA

JOGO: BRUSQUE X CARLOS RENAUX 21/05/2022 – 15:00

COPA SC SUB-20 2022

1 BRUSQUE FUTEBOL CLUBE

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

BRUSQUE FUTEBOL CLUBE, entidade de prática desportiva, pelo assim relatado pelo Delegado da partida:

"GANDULAS E MAQUEIROS, TODOS DEVIDAMENTE IDENTIFICADOS, NO MOMENTO FOI INFORMADO AO SR. MIGUEL, SUPERVISOR DA EQUIPE MANDANTE QUE TODOS OS GANDULAS ERAM MENORES DE 18 ANOS E QUE A RESPECTIVA SITUAÇÃO INFRINGIA O ART. 32 DO REGULAMENTO ESPECIFICO DA COMPETIÇÃO. GANDULAS: GUSTAVO BASCHIROTO ROCHA - CPF 11242978984 / GUILHERME MOREIRA TERRABUIO - CPF 4684879860 / ROBSON JOSE GIMENEZ OLIVEIRA - CPF 45973182835 / KEVEN OLIVEIRA QUADROS FERNANDES - CPF 04488950051 / PEDRO V.G. MONTEIRO - CPF 70299751465 / ALISON L. S. BRITO - CPF 05049637082."

Em razão de relacionar gandulas com idade inferior a 18 (dezoito) anos para atuarem na referida partida, responde a Denunciada pelo previsto no 191, inciso III, do CBJD/2009 cc Artigo 15, inciso VIII, do Regulamento Especifico da Competição.

DECISÃO:

Por unanimidade de votos conhecer a denúncia, e com a mesma votação condenar o clube a multa pecuniária de R\$1.800,00 (mil e oitocentos reais), sendo R\$300,00 (trezentos reais) por gandula, aplicando o artigo 182, reduzindo a multa para R\$900,00 (novecentos reais) e suspensão do Presidente do Clube até o pagamento da multa, com base no artigo 191, §2º, do CBJD. A multa aplicada tem o prazo de 15 (quinze) dias para o pagamento.

5 – PROCESSO 111/2022 – JULGADO

AUDITOR RELATOR: NICOLAS FERNANDES DE SOUZA
JOGO: PRÓSPERA X MANCHISTER 14/05/2022 – 15:00.
COPA SC SUB-20

1 DORVAL ARRIOLA RODRIGUES

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

DORVAL ARRIOLA RODRIGUES (Registro nº 2371), TREINADOR DE GOLEIRO da equipe do PRÓSPERA, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:

"TREINADOR GOLEIRO - EXPULSO DE MANEIRA DIRETA POR, APÓS A MARCAÇÃO DE UM PÊNALTI CONTRA A SUA EQUIPE, PROFERIR AS SEGUINTE PALAVRAS AO ÁRBITRO: "TÁ DE SACANAGEM, TÁ DE PALHAÇADA PORRA." APÓS A EXPULSÃO O MESMO SAIU DE CAMPO SEM MAIS PROBLEMAS."

Agindo desta forma e considerando a gravidade da infração, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 258, INCISO II, do CBJD/2009.

DECISÃO:

Por unanimidade de votos conhecer a denúncia, e com a maioria de votos condenar o denunciado em pena mínima de 01 (um) jogo de suspensão com base no artigo 258, vencido o auditor relator Nicolas que absolvía o denunciado.

6 – PROCESSO 112/2022 – JULGADO

AUDITOR RELATOR: NICOLAS FERNANDES DE SOUZA
JOGO: HERCÍLIO X CRICIÚMA 15/05/2022 – 10:00.
COPA SC SUB-20

1 PEDRO HENRIQUE DE PAULA OLIVEIRA
25/05/2022 – NÃO PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

PEDRO HENRIQUE DE PAULA OLIVEIRA (600.623), atleta nº 07 da equipe do PRÓSPERA, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:

"EXPULSEI DE FORMA DIRETA COM CARTÃO VERMELHO O SR. PEDRO HENRIQUE DE PAULA OLIVEIRA (BID 600.623), NÚMERO 07, AOS 15 MINUTOS DO SEGUNDO DA EQUIPE DO CRICIUMA ESPORTE CLUBE POR PREFERIR AS SEGUINTE PALAVRAS PARA SEU ADVERSÁRIO SR. EMANUEL JESUS DOS SANTOS (BID 621.631) APÓS TER RECEBIDO UMA FALTA TEMERÁRIA: "SEU FILHO DA PUTA, VAI TOMAR NO SEU CÚ". SALIENTO QUE O MESMO SAIU DE CAMPO PROFERINDO AS SEGUINTE PALAVRAS PARA EQUIPE DE ARBITRAGEM: "VÃO SE FUDER SEUS MERDA, NÃO SABEM APITAR SEUS RUINS DA PORRA. VOCÊ SÃO UM LIXO."

Agindo desta forma e considerando a gravidade da infração, responde o Denunciado EM DUPLO CONCURSO MATERIAL pelos previstos nos Artigo 258 e 258, INCISO II, ambos do CBJD/2009.

DECISÃO:

Por unanimidade de votos conhecer a denúncia, e no mérito com a mesma votação condenar o denunciado a 02 (dois) jogos de suspensão com base no artigo 258, primeiro momento, aplicando a redutora do artigo 182, aplicando ainda mais 02 (dois) jogos de suspensão com base no artigo 258 II, aplicando em ambos enquadramentos a redutora do artigo 182, em concurso material (artigo 184), resultando a pena final em 02 (dois) jogos de suspensão, ambos artigos do CBJD.

7 – PROCESSO 113/2022 – JULGADO

AUDITOR RELATOR: RODRIGO DINIZ MACIEL

JOGO: CAMBORIÚ X BARRA 21/05/2022 – 13:00.

CAMPEONATO CATARINENSE SUB-15 - SÉRIE A - 2022

1 CRISTIANO FAGUNDES CORREA

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

CRISTIANO FAGUNDES CORREA (REGISTRO Nº1242), AUXILIAR TÉCNICO, da equipe do CAMBORIU, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:

"AUXILIAR TECNICO - EXPULSO POR, APÓS O TÉRMINO DA PARTIDA, INVADIR O CAMPO DE JOGO E PARTIR EM DIREÇÃO A EQUIPE DE ARBITRAGEM COM O DEDO EM RISTE PROFERINDO AS SEGUINTE PALAVRAS: "PALHAÇADA! SAFADOS! ESSA FEDERAÇÃO CATARINENSE É UMA VERGONHA MESMO, SEMPRE TEM ALGUÉM LÁ DENTRO TENTANDO NOS DERRUBAR". O MESMO TEVE QUE SER CONTIDO PELO 4º ÁRBITRO, QUE AINDA CONTINUAVA APONTANDO O DEDO EM DIREÇÃO A EQUIPE DE ARBITRAGEM, TENDO QUE SER CONTIDO NOVAMENTE POR INTEGRANTES DE SUA EQUIPE. OBS. MINUTO LANÇADO 40' DEVIDO AO SISTEMA NÃO TER CAMPO ESPECÍFICO PARA EXPULSÃO APÓS O TÉRMINO DA PARTIDA."

Agindo desta forma, responde o Denunciado pelos previstos nos Artigos 258 B e 258, INCISO, ambos do CBJD/2009.

DECISÃO:

2 MARLON WELTER DO AMARAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

MARLON WELTER DO AMARAL (REGISTRO Nº1245), TREINADOR DE GOLEIRO, da equipe do CAMBORIU, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:

"TREINADOR GOLEIRO - EXPULSO POR, APÓS O TÉRMINO DA PARTIDA, INVADIR O CAMPO DE JOGO E PARTIR EM DIREÇÃO A EQUIPE DE ARBITRAGEM DA PARTIDA E PROFERINDO AS SEGUINTE PALAVRAS, "VÃO SE FODER SAFADOS". OBS. MINUTO LANÇADO 40' DEVIDO AO SISTEMA NÃO TER CAMPO ESPECÍFICO PARA EXPULSÃO APÓS O TÉRMINO DA PARTIDA."

Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto nos Artigos 258 B e 258, INCISO, ambos do CBJD/2009.

DECISÃO:

3 ALEXSANDER DOS SANTOS MAIDANA

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

ALEXSANDER DOS SANTOS MAIDANA (REGISTRO Nº2248), SUPERVISOR, da equipe do CAMBORIU, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:

"RELATO QUE AOS 27 MINUTOS DE JOGO DO PRIMEIRO TEMPO, O SR. ALEXSANDER DOS SANTOS MAIDANA, REGISTRO: 2248, IDENTIFICADO COMO SUPERVISOR DA EQUIPE DO CAMBORIÚ, PARTIU EM DIREÇÃO AO ANALISTA DE DESEMPENHO DA FEDERAÇÃO CATARINENSE DE FUTEBOL, SR. CANTUCHO JOÃO SETUBAL, PROFERINDO AS SEGUINTE PALAVRAS, "LADRÕES, SAFADOS". APÓS ESSE FATO O SR. CANTUCHO JOÃO SETUBAL, FOI ATINGIDO PELO SUPERVISOR AQUI CITADO, COM UM SOCO NO BRAÇO."

Agindo desta forma, responde o Denunciado pelos previstos nos Artigos 258, INCISO E 254 A, EM CONCURSO MATERIAL ambos do CBJD/2009.

DECISÃO:

Deferido pelo Presidente desta Comissão, o pedido solicitado pela defesa, de retirada de pauta o processo.

8 – PROCESSO 114/2022 – JULGADO

AUDITOR RELATOR: RODRIGO DINIZ MACIEL

JOGO: NEC X FLUMINENSE

COPA SC SUB-20

1 NEC NAVEGANTES ESPORTE CLUBE EIRELI

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

NAVEGANTES ESPORTE CLUBE, entidade de prática desportiva, pelo assim relatado pelo Delegado da partida:

"INFORMO QUE A PARTIDA FOI SUSPensa PELO MOTIVO DE NÃO TER UM MÉDICO RESPONSÁVEL PRESENTE. INFORMO QUE TODOS OS PROTOCOLOS QUE ANTECEDEM A PARTIDA FORAM CUMPRIDOS. COMO NÃO HAVIA UM MÉDICO PRESENTE PARA O INÍCIO DA PARTIDA PROGRAMADA PARA AS 15H00MIN, FOI AGUARDADO 30 MINUTOS E POSTERIORMENTE MAIS 30 MINUTOS TOTALIZANDO 01 HORA E CONFORME O ART.83 DO REGULAMENTO GERAL DE COMPETIÇÕES DA FCF, ART.28 REGULAMENTO DA COMPETIÇÃO. A PARTIDA FOI DADA COMO SUSPensa AS 16H00MIN APÓS TODOS OS PROCEDIMENTOS SEREM RESPEITADO. INFORMO TAMBÉM QUE UMA AMBULANCIA COMPARECEU AO ESTÁDIO AS 15H34MIN, PORÉM SEM O MÉDICO RESPONSÁVEL."

Em razão da não apresentação de profissional médico devidamente identificados pela carteira do Conselho Regional de Medicina (CRM) para a realização da referida partida, responde a Denunciada pelo previsto no artigo 203 e 191, inciso III, do CBJD/2009 cc Artigo 28, do Regulamento Específico da Competição.

DECISÃO:

Por unanimidade de votos conhecer a denúncia e, com a mesma votação penalizar o clube a multa pecuniária R\$1.000,00 (mil reais) com base no artigo 191, reduzindo a pena para R\$500,00 (quinhentos reais) com fulcro no artigo 182, aplicando ainda, quanto ao segundo enquadramento, a multa pecuniária R\$1.000,00 (mil reais), também com a redutora do artigo 182, reduzindo a pena para R\$500,00 (quinhentos reais) em concurso formal (art.183) e, perda dos pontos em disputa a favor do adversário, com base no artigo 203, todos artigos do CBJD. Com prazo de até 15 (quinze) dias para o pagamento da multa nesta sessão.

9 – PROCESSO 115/2022 – JULGADO

AUDITOR RELATOR: RODRIGO DINIZ MACIEL

JOGO: FIGUEIRENSE X AVAÍ 21/05/2022 – 08:30

CAMPEONATO CATARINENSE SUB-15 - SÉRIE A - 2022

1 ARTHUR VENTURA BATISTA

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

ARTHUR VENTURA BATISTA (RG 2.279.982), GANDULA, da relacionado pela equipe mandante para atuar na referida partida, pelo assim relatado pelo Árbitro:

"INFORMO QUE APÓS O TÉRMINO DA PARTIDA EXPULSEI O GANDULA RELACIONADO, ARTHUR VENTURA BATISTA, RG: 2.279.982, O MESMO FOI EM DIREÇÃO DOS ATLETAS DA EQUIPE VISITANTE (AVAÍ) PROFERINDO AS SEGUINTE PALAVRAS EM VOZ ALTA: "GANHARAM UM JOGUINHO, NUNCA GANHARAM NADA, BANDO DE RUIM, SEUS FRACOS!" GERANDO UM PRINCÍPIO DE TUMULTO, SENDO COIBIDO E EVITADO POR MEMBROS E ALGUNS ATLETAS DE AMBAS AS COMISSÕES. APÓS ISSO O MESMO SE DIRIGIU PARA FORA DAS IMEDIAÇÕES DO CAMPO DE JOGO."

Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 258 do CBJD/2009.

DECISÃO:

Por unanimidade de votos conhecer a denúncia e, com a mesma votação penalizar o denunciado em 15 (quinze) dias de suspensão, com base no artigo 258, aplicando a redutora do artigo 182, resultando a pena em 07 (sete) dias de suspensão.

10 – PROCESSO 116/2022 – JULGADO

AUDITOR RELATOR: RODRIGO DINIZ MACIEL

JOGO: TUPI X IRMÃ CARMEN 21/05/2022 – 15:00

COPA SC SUB15 - 2022

1 GABRIEL DE ALMEIDA BORMANIERI
28/01/2007 – NÃO PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

GABRIEL DE ALMEIDA BORMANIERI (764.072), atleta da equipe do TUPI, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:

"DIRETO - EXPULSEI DE MANEIRA DIRETA O ATLETA DE CAMISA NÚMERO 9 DA EQUIPE MANDANTE, TUPI SR. GABRIEL DE ALMEIDA BORMANIERI POR IR DE ENCONTRO AO ASSISTENTE NÚMERO 1 EMPREGANDO AS SEGUINTE PALAVRAS: " PEGOU NA MÃO DELE VAI TOMA NO CÚ". APÓS A EXPULSÃO O ATLETA SAIU DO CAMPO DE JOGO SEM MAIORES PROBLEMAS."

Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 258, INCISO II, do CBJD/2009.

DECISÃO:

Por unanimidade de votos conhecer a denúncia e, no mérito, com a mesma votação condenar o atleta a 01 (um) jogo de suspensão, com base no artigo 258, do CBJD.

11 – PROCESSO 117/2022 – JULGADO

AUDITOR RELATOR: NICOLAS FERNANDES DE SOUZA

JOGO: IMBITUBA X NFC 22/05/2022 – 15:00

COPA SC SUB15 - 2022

1 IMBITUBA FUTEBOL CLUBE LTDA ME

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

IMBITUBA FUTEBOL CLUBE, entidade de prática desportiva, pelo assim relatado pelo Delegado da partida:

"A TAXA DE ARBITRAGEM NÃO FOI PAGA ANTES OU DURANTE A PARTIDA, SENDO COBRADO POR MIM AOS RESPONSÁVEIS DO CLUBE FELIPE E MAURICIO, FUI INFORMADO QUE SERIA PAGO NA SEGUNDA-FEIRA PELA MANHÃ IMPRETERIVELMENTE."

Em razão do não pagamento das taxas referentes a arbitragem por parte da Denunciada em obediência ao disposto legal, responde pelo previsto no 191, inciso III, do CBJD/2009 cc Artigo 25, do RGC/2022.

DECISÃO:

Por unanimidade de votos conhecer a denúncia e, com a mesma votação, condenar a entidade de prática desportiva a multa de R\$ 1010,00 (mil e dez reais) e suspensão automática do Presidente enquanto perdurar o descumprimento, com base no artigo 191, aplicando a redutora do artigo 182, reduzindo a multa para R\$505,00 (quinhentos e cinco reais), com 15 (quinze) dias para o pagamento da multa aplicada nesta sessão.



Aldo Abrahão Massih Junior
PRESIDENTE SESSÃO